

Agência Nacional de Saúde Suplementar COADC/PRESI Protocolo nº 33902._____/_____-_____ Data Registro: ____/____/_____ Hora Registro: ____:_____ Assinatura:
--



DECISÃO

Em 2 de junho de 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1101, de 11 de janeiro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.176109/2005-25

Operadora: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba – Unimed Curitiba

Reg. ANS nº: 304701

Beneficiário: A.B.M.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIPRO, que julgou improcedente a demanda interposta pela Operadora, concluindo que o contrato firmado entre a operadora e o beneficiário deve continuar vigendo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Fausto Pereira dos Santos
Diretor – Presidente